



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES**

**LEI Nº. 1.874/2007**

**“ CRIA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E REGULAMENTA A ADMISSÃO, O REGIME JURÍDICO E A REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS CRIADOS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006 E COM A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E ALTERA OS ANEXOS I E V DA LEI 1.810/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**CAPÍTULO I  
DOS CARGOS E SALÁRIOS**

**Art. 1º** - Ficam criados no âmbito do Município de Muniz Freire os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de agente de Combate às Endemias, que passam a integrar a estrutura funcional e organizacional do Poder Executivo Municipal, de acordo com a alteração dos anexos I e V da Lei nº 1.810/2006 que passam a vigorar de acordo com os anexos I e II da presente Lei.

Certifico que fiz publicar nesta  
data a(o) Lei nº

1.874/07

conforme determina a LOM.

Muniz Freire 11 de Maio de 2007

James Pastor  
Gabinete do Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

---

**Art. 2º** - As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, no Município de Muniz Freire, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, ficam criadas no Município de Muniz Freire 54 (cinquenta e quatro) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, e 07 (sete) vagas para o cargo de Agente de Combate às Endemias.

**Art. 4º** - Pelo exercício de suas funções os Agentes Comunitários de Saúde e os agentes de Combate às Endemias do Município de Muniz Freire, receberão, remuneração mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

### CAPÍTULO II

#### **DAS ATRIBUIÇÕES; DOS REQUISITOS PARA O CARGO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 5º** - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, assim definidas pelo Ministério da Saúde (art. 5º, da Lei Federal 11.350/2006), mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Prefeito e da Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social.

**Parágrafo Único:** São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES**

---

- I** – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II** – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III** – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV** – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V** – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI** – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 6º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I** – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II** – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III** – haver concluído o ensino fundamental.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

---

**Art. 7º** - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, assim definidas pelo Ministério da Saúde (art. 5º, da Lei Federal 11.350/2006), desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social.

**Art. 8º** - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

**I** – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

**II** – haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 9º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo município de Muniz Freire serão submetidos ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 10** - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias contratados pela Administração Pública Municipal, cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

---

**Art. 11** - Os contratados com base nesta Lei deverão exercer suas funções exclusivamente durante o horário de funcionamento da Municipalidade, sendo-lhes vedado o trabalho em horas extraordinárias, salvo em casos excepcionais e desde que previamente autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único:** A autorização a que faz menção o *caput* deste artigo deverá ser lavrada em papel timbrado da Municipalidade e assinada pelo Secretário Municipal competente, devendo conter explicitamente em seu bojo o número de horas extras a que está autorizado o contratado a trabalhar, bem como a data em que serão elas executadas e a data em que fora exarada a aludida autorização.

**Art. 12** – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias contratados com base nesta Lei, farão jus a percepção de adicional de insalubridade no percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional.

**Art. 13** – O Município de Muniz Freire poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

**II** - a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

---

**III** – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

**IV** – insuficiência de desempenho.

**§ 1º.** No caso do Inciso IV, deste artigo, a condicionante da rescisão deverá ser apurada em procedimento em que se observe os princípios constitucionais de devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

**§ 2º.** Da decisão proferida nos autos do processo mencionado no parágrafo anterior caberá recurso dotado de efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

**§ 3º.** Em se tratando de Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no Inciso I, do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**§4º.** No caso de extinção do Programa PSF – Programa Saúde da Família e/ou PACS – Programa Agente comunitário de Saúde e/ou PACE – Programa Agente de Combate às Endemias, os cargos ficarão automaticamente extintos, devendo o Município realizar as providências cabíveis para a exoneração dos seus ocupantes no termo desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

---

### **CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 14** – A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Parágrafo Único:** Caberá ao Município certificar a existência de processo anterior de seleção pública, para efeito da dispensa no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14/02/2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.

**Art. 15** – Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

**Art. 16** – As vagas referidas no artigo 2º desta Lei, serão preenchidas prioritariamente pelos profissionais que na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, desempenhavam junto ao Município de Muniz Freire as atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, sendo os mesmos dispensados, por força do parágrafo único, do artigo 2º, da referida Emenda Constitucional, de se submeterem ao processo seletivo a que se refere o artigo 14, desta Lei, desde que tenham sido contratados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

---

a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgão ou ente da Administração Pública Municipal direta ou indireta, ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização do município de Muniz Freire.

**§ 1º** - Os profissionais que se enquadrarem na situação funcional especial descrita no *caput* deste artigo serão declarados contratados por ato do Prefeito.

**§ 2º** - As vagas não preenchidas na forma do parágrafo anterior, serão ocupadas pelos candidatos aprovados no processo seletivo público a que faz menção o artigo 14 desta Lei.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 11 de janeiro de 2007

  
**EZANILTON DEILSON DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ANEXO I

ANEXO I DA LEI 1.810/2006

QUADRO PERMANENTE

a que se refere o artigo 1º

<b>Grupos Ocupacionais</b>	<b>Denominação do cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carreira</b>	<b>Carga Horária</b>
<b>Portaria, Transporte e Conservação</b>	<i>Auxiliar de Serviços Municipais</i>	85	I	40
	<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	90	I	40
	<i>Guarda Municipal</i>	15	II	40
	<i>Motorista</i>	30	IV	40
<b>Obras, Serviços e Manutenção</b>	<i>Agente de Serviços Municipais</i>	22	IV	40
	<i>Operador de Máquinas</i>	15	VI	40
<b>Fisco</b>	<i>Agente Fiscal</i>	10	IV	40
	<i>Agente de Arrecadação</i>	06	V	40
<b>Apoio a Saúde</b>	<i>Técnico em Enfermagem</i>	05	VII	40
	<i>Técnico de Laboratório</i>	02	VII	40
	<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	25	III	40
	<i>Auxiliar de Laboratório</i>	02	III	40
	<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	54	I	40
	<i>Agente de Combate as Endemias</i>	07	I	40
<b>Apoio Técnico e Administrativo</b>	<i>Auxiliar de Serviços Públicos</i>	35	II	40
	<i>Agente de Serviços Públicos</i>	25	III	40
	<i>Escriturário</i>	17	V	40
	<i>Cadista</i>	01	VI	40
	<i>Oficial Administrativo</i>	15	VII	40
	<i>Secretário Escolar</i>	10	IV	40
	<i>Técnico Agrícola</i>	04	VII	40
	<i>Técnico em Contabilidade</i>	07	VII	40
<b>Nível Superior</b>	<i>Administrador</i>	01	VIII	30
	<i>Contador</i>	02	VIII	30
	<i>Médico Veterinário</i>	01	IX	20
	<i>Nutricionista</i>	02	IX	30
	<i>Fonoaudiólogo</i>	02	IX	20
	<i>Economista Doméstico</i>	01	IX	30
	<i>Advogado</i>	02	IX	20
	<i>Assistente Social</i>	03	IX	30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES**

<i>Advogado</i>	02	IX	20
<i>Assistente Social</i>	03	IX	30
<i>Engenheiro Agrônomo</i>	01	IX	30
<i>Engenheiro Civil</i>	02	IX	30
<i>Farmacêutico Generalista</i>	05	IX	20
<i>Médico</i>	25	IX	20
<i>Odontólogo</i>	17	IX	20
<i>Psicólogo</i>	01	IX	20
<i>Enfermeiro</i>	10	IX	30
<i>Fisioterapeuta</i>	02	IX	30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES**

**ANEXO II**

**ANEXO V DA LEI 1.810/2006**

**CARGOS HIERARQUIZADOS POR CARREIRA E PADRÃO.**

*a que se refere o artigo 1º*

<b>Carreira</b>	<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>Padrão</b>
<b>I</b>	<i>Auxiliar de Serviços Municipais</i>	<b>A</b>
	<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	
	<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	
	<i>Agente de Combate às Endemias</i>	
<b>II</b>	<i>Guarda Municipal</i>	<b>A</b>
	<i>Auxiliar de Serviços Públicos</i>	
<b>III</b>	<i>Agente de Serviços Públicos</i>	<b>A</b>
	<i>Auxiliar de Laboratório</i>	
	<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	
<b>IV</b>	<i>Motorista</i>	<b>A</b>
	<i>Agente de Serviços Municipais</i>	
	<i>Agente Fiscal</i>	
	<i>Secretário Escolar</i>	
<b>V</b>	<i>Agente de Arrecadação</i>	<b>A</b>
	<i>Escriturário</i>	
<b>VI</b>	<i>Operador de Máquinas</i>	<b>A</b>
	<i>Cadista</i>	
<b>VII</b>	<i>Técnico Agrícola</i>	<b>A</b>
	<i>Técnico em Contabilidade</i>	
	<i>Técnico em Enfermagem</i>	
	<i>Técnico de Laboratório</i>	
<b>VIII</b>	<i>Oficial Administrativo</i>	<b>A</b>
	<i>Administrador</i>	
<b>IX</b>	<i>Contador</i>	<b>A</b>
	<i>Fonoaudiólogo</i>	
	<i>Médico Veterinário</i>	
	<i>Nutricionista</i>	
	<i>Fonoaudiólogo</i>	
	<i>Economista Doméstico</i>	
<i>Advogado</i>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES**

<b>Carreira</b>	<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>Padrão</b>
	<i>Assistente Social</i> <i>Engenheiro Agrônomo</i> <i>Engenheiro Civil</i> <i>Farmacêutico Generalista</i> <i>Médico</i> <i>Odontólogo</i> <i>Psicólogo</i> <i>Fisioterapeuta</i> <i>Enfermeiro</i>	